

Art. 1º Ficam concedidas mais as seguintes loterias de beneficio de seis contos de réis (6:000\$000) cada uma :

- Duas para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia de Lorena ;
 - Egual numero para o Collegio de Nossa Senhora do Patrocinio de Itù, como auxilio para a conclusão das obras da igreja do mesmo Collegio e para a Capella do Seminario da Gloria desta Capital ;
 - Egual numero repartidamente para as matrizes da Redempção e São Miguel do Piquete ;
 - Dez em auxilio á continuação das obras do Lyceu e da Igreja do Sagrado Coração de Jesus da Capital ;
 - Egual numero para a construcção de uma Igreja no povoado da Estação do Cruzeiro ;
 - Cinco para o patrimonio do Instituto Taubateano de Agricultura, Artes e Officios ;
 - Egual numero para patrimonio do Hospital de Lazaros da Capital ;
 - Egual numero para o patrimonio do Collegio de São Miguel de Jacarehy ;
 - Egual numero para patrimonio e obras do Collegio de Nossa Senhora do Carmo de Guara-tinguetá ;
 - Egual numero para patrimonio da Capella do Santissimo Sacramento da Capital, das quaes o governo fará extrahir uma no corrente anno ;
 - Egual numero para a construcção de uma Santa Casa de Misericordia na villa da Bocaina ;
 - Egual numero para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia do Bananal ;
 - Egual numero em auxilio á continuação das obras da Igreja de Nossa Senhora da Gloria do Cambucy desta Capital ;
 - Egual numero para as Matrizes de S. José do Barreiro, e Arêas ;
 - Egual numero para a construcção da igreja de Santo Antonio da Bella Vista da Capital ;
 - Oito para patrimonio do Lyceu de Artes e Officios da Capital, e, dada a sua extincção, pas-sará o mesmo patrimonio para o Lyceu do Coração de Jesus dos Campos Elyseos ;
 - Egual numero e em eguaes condições para o Collegio de São Joaquim em Lorena ;
- § Unico. Essas loterias são extraordinarias e o governo as fará extrahir á proporção que for sendo possivel e na ordem que julgar preferivel ; podendo reunil-as em um só plano ou em planos de beneficios maiores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislati-
a Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo diversas loterias, como acima se
veclara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 50

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica creada uma cadeira do sexo masculino no bairro do Pimenta, municipio de Porto Feliz.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira do sexo masculino no bairro de Pimenta, municipio de Porto Feliz, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 51

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras no municipio de S. José do Rio Pardo, sendo uma mixta no lugar denominado—Villa Costineira—e outra para o sexo masculino, ambulante, para servir ao ensino dos bairros do Bom Successo e Santo Antonio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras no municipio de S. José do Rio Pardo, sendo uma mixta no lugar denominado—Villa-Costineira—e outra para o sexo masculino, ambulante, para servir ao ensino dos bairros do Bom Successo e Santo Antonio, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 52

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :